



DECRETO Nº 1998, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.484, de 24 de dezembro de 2025, que cria o Programa MEI+ Renda, dispondo sobre o seu funcionamento, a operacionalização, os critérios de inscrição e seleção, a documentação exigida, os deveres do beneficiário, a fiscalização e as hipóteses de perda do benefício, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em especial pelo disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1.484, de 24 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1.484/2025, para definir os critérios de seleção, os procedimentos operacionais, os mecanismos de fiscalização e a forma de repasse dos valores referentes ao subsídio dos juros do Programa MEI+ Renda;

CONSIDERANDO o interesse público em incentivar a formalização, a modernização e o aumento da renda dos Microempreendedores Individuais residentes no Município de Pontão;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência e o controle na concessão do subsídio,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.484, de 24 de dezembro de 2025, que institui o Programa MEI+ Renda, no âmbito do Município de Pontão/RS, estabelecendo as normas relativas ao seu funcionamento, à operacionalização, aos critérios de inscrição e seleção, à documentação exigida, aos deveres do beneficiário, à fiscalização e às hipóteses de perda do benefício.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:



I - Programa: o Programa MEI+ Renda, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/2025;

II - MEI: o Microempreendedor Individual, assim definido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - SMDet: a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, órgão gestor do Programa;

IV - Instituição financeira credenciada: a instituição financeira que firmou Termo de Credenciamento com o Município para a concessão dos empréstimos no âmbito do Programa;

V - Subsídio: o pagamento, parcial ou total, pelo Município, dos juros remuneratórios incidentes sobre o empréstimo contratado pelo beneficiário, observados os limites da Lei e deste Decreto;

VI - Juros remuneratórios: os juros contratuais incidentes sobre o saldo do empréstimo, que remuneram o capital tomado, até o teto da taxa estabelecida no Termo de Credenciamento;

VII - Juros moratórios: os encargos, multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das parcelas do empréstimo, de responsabilidade exclusiva do beneficiário;

VIII - Termo de Viabilidade: o documento emitido pela SMDet que atesta a viabilidade econômica e financeira do empreendimento e habilita o beneficiário à contratação do empréstimo;

IX - Plano de Negócio: o documento detalhado apresentado pelo MEI, discriminando o uso e a rentabilidade esperada das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 3º. O Programa MEI+ Renda consiste no subsídio, parcial ou total, pelo Município, dos juros remuneratórios de empréstimos contratados por Microempreendedores Individuais com sede no município de Pontão, junto a instituições financeiras credenciadas, destinados exclusivamente à aquisição de equipamentos e máquinas necessários ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

§ 1º. O valor máximo da operação de crédito será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário.



§ 2º. O empréstimo poderá ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 3º. O subsídio fica limitado ao valor total dos juros remuneratórios efetivamente pagos pelo beneficiário, até o teto da taxa de juros estabelecida no Termo de Credenciamento das instituições financeiras, observado o prazo máximo da operação de 36 (trinta e seis) meses.

§ 4º. O subsídio não abrange os juros moratórios, multas, tarifas, seguros e demais encargos decorrentes do atraso ou de inadimplemento, que permanecem sob exclusiva responsabilidade do beneficiário.

Art. 4º. A gestão, a coordenação e a execução do Programa compete a Comissão MEI +, a ser composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Secretário Municipal de Planejamento, à qual cabe:

I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação apresentada;

II - analisar os Planos de Negócio e emitir o Termo de Viabilidade;

III - proceder à seleção pública mediante Edital de Chamamento Público e à classificação dos candidatos, observada a disponibilidade orçamentária;

IV - operacionalizar o repasse do subsídio às instituições financeiras credenciadas ou aos beneficiários, na forma deste Decreto;

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações pelos beneficiários e instaurar os procedimentos de perda do benefício.

Art. 5º. O empréstimo será contratado pelo beneficiário diretamente nas instituições financeiras previamente credenciadas, respeitada a taxa de juros máxima estabelecida no Termo de Credenciamento, oferecendo-se as máquinas, equipamentos e utensílios a serem adquiridos pela operação como garantia do crédito.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS

Art. 6º. Poderão ser beneficiários do Programa MEI+ Renda os Microempreendedores Individuais que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



I - possuir CNPJ ativo há mais de 1 (um) ano e situação regular perante a Receita Federal do Brasil;

II - residir e exercer sua atividade econômica no Município de Pontão há mais de um ano;

III - estar em dia com as obrigações municipais, inclusive tributárias;

IV - apresentar proposta de empréstimo em instituição financeira credenciada pelo Município, no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinada exclusivamente à aquisição de equipamentos e máquinas vinculados à sua atividade profissional;

V - comprovar a inexistência de restrições cadastrais nos órgãos de proteção ao crédito;

VI - comprovar a regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação das certidões negativas exigidas no art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. Somente terá direito a novo empréstimo subsidiado o MEI que houver quitado integralmente o empréstimo anterior até o exercício precedente.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 7º. A inscrição no Programa será realizada perante a SMDet, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação prevista neste Decreto e do Plano de Negócio detalhado, discriminando o uso e a rentabilidade esperada das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

Art. 8º. No ato da inscrição, o MEI deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, ativo há mais de 1 (um) ano;

II - documento de identificação e CPF do responsável legal;

III - comprovante de residência e de endereço da atividade econômica no Município de Pontão;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (débitos com a União);

V - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Sul;



VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Município de Pontão;

VII - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias (INSS), admitida a certidão conjunta de que trata o inciso IV quando esta abranger as contribuições previdenciárias;

VIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

IX - comprovante de inexistência de restrições cadastrais de crédito;

X - Plano de Negócio detalhado;

XI - orçamento ou proposta comercial dos equipamentos ou máquinas a serem adquiridos.

§ 1º. As certidões a que se referem os incisos IV a VIII serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. As certidões deverão estar válidas na data da inscrição e na data da contratação do empréstimo, sendo dever do beneficiário mantê-las atualizadas durante o processo de seleção.

§ 3º. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos, ou a apresentação de certidão vencida, inválida ou positiva sem efeito de negativa, implicará o indeferimento da inscrição.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E DA ANÁLISE

Art. 9º. Os Planos de Negócio serão submetidos à apreciação da Comissão MEI +, que analisará a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, deliberando por sua aprovação e, sendo o caso, emitindo o Termo de Viabilidade, necessário para a contratação do empréstimo.

Art. 10. A seleção dos beneficiários observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e, havendo número de candidatos habilitados superior aos recursos disponíveis, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

I - maior potencial de geração de emprego e renda demonstrado no Plano de Negócio;

II - maior tempo de atividade regular do MEI no Município;



III - MEI que ainda não tenha sido beneficiado pelo Programa em exercícios anteriores;

IV - ordem cronológica de protocolo da inscrição, como critério de desempate.

§ 1º. A aprovação do credenciamento e da inscrição não garante automaticamente a concessão do crédito, que fica condicionada à disponibilidade orçamentária, ao atendimento dos requisitos e à aprovação da instituição financeira credenciada.

§ 2º. O resultado da seleção será comunicado ao interessado e publicado na forma da legislação municipal.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO

Art. 11. De posse do Termo de Viabilidade, o beneficiário contratará o empréstimo diretamente na instituição financeira credenciada, observados o valor máximo, o prazo e a taxa de juros máxima estabelecidos na Lei, no Termo de Credenciamento e neste Decreto.

Art. 12. O Município somente efetuará o pagamento dos juros remuneratórios após a comprovação, pelo beneficiário ou pela instituição bancária, mediante apresentação de extrato ou documento hábil, do pagamento regular das parcelas do empréstimo.

§ 1º. O subsídio corresponderá ao valor dos juros remuneratórios efetivamente pagos pelo beneficiário em cada parcela, até o teto da taxa estabelecida no credenciamento.

§ 2º. Não integram a base de cálculo do subsídio, em nenhuma hipótese, os juros moratórios, multas, tarifas, seguros e demais encargos por atraso ou inadimplemento.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO

Art. 13. São deveres do beneficiário do Programa MEI+ Renda:

I - aplicar os recursos exclusivamente na aquisição dos equipamentos e máquinas aprovados no Plano de Negócio;

II - prestar contas no prazo de até 90 (noventa) dias da liberação dos recursos, mediante apresentação das notas fiscais de aquisição dos bens,



emitidas em nome do MEI, e do comprovante de instalação na sede do empreendimento;

III - oferecer as máquinas, equipamentos e utensílios adquiridos como garantia da operação de crédito;

IV - manter a atividade de MEI até a quitação integral do empréstimo;

V - pagar pontualmente as parcelas do empréstimo junto à instituição financeira credenciada;

VI - comprovar mensalmente, perante a Comissão MEI + ou na forma por ela definida, o pagamento regular das parcelas;

VII - submeter-se aos treinamentos, cursos e formações disponibilizados pelo Município;

VIII - permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Municipal;

IX - manter atualizados seus dados cadastrais e a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do financiamento.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do Programa será exercida pela SMDet, que poderá, a qualquer tempo:

I - realizar vistorias no estabelecimento do beneficiário para verificar a efetiva aquisição e instalação dos bens;

II - solicitar documentos, extratos e demais informações relativas ao empréstimo e à atividade do MEI;

III - verificar a regularidade do pagamento das parcelas junto à instituição financeira credenciada;

IV - adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações.

Parágrafo único. A instituição financeira credenciada deverá informar à SMDet, na periodicidade definida no Termo de Credenciamento, a situação de adimplência dos empréstimos vinculados ao Programa.

CAPÍTULO IX

DA INADIMPLÊNCIA E DA PERDA DO BENEFÍCIO



Art. 15. O beneficiário perderá o direito ao subsídio do Programa MEI+ Renda nas seguintes hipóteses:

I - atraso no pagamento de mais de 3 (três) parcelas consecutivas do empréstimo;

II - encerramento da atividade, alteração para atividade não prevista no Plano de Negócio aprovado, desenquadramento do MEI, por opção ou exclusão, ou venda dos bens adquiridos enquanto houver parcelas a vencer;

III - desvio da finalidade na aplicação dos recursos ou na destinação dos bens adquiridos;

IV - ausência de prestação de contas no prazo previsto no inciso II do art. 13;

V - prestação de informações ou apresentação de documentos falsos ou inidôneos;

VI - descumprimento de quaisquer outros deveres previstos na Lei, neste Decreto ou no Termo de Viabilidade.

Art. 16. Configurado o atraso superior a 3 (três) parcelas consecutivas, na forma do inciso I do art. 15, o Município suspenderá imediatamente o pagamento do subsídio e o beneficiário decairá do direito ao benefício, sem prejuízo das obrigações assumidas perante a instituição financeira credenciada.

§ 1º. Caso o beneficiário promova a quitação das parcelas em atraso e regularize a operação de crédito, o Município poderá restabelecer o pagamento do subsídio relativamente às parcelas vincendas e às parcelas atrasadas então quitadas.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, o Município pagará exclusivamente os juros remuneratórios das parcelas regularizadas, vedado o subsídio dos juros moratórios, das multas e dos demais encargos decorrentes do atraso, que permanecem sob exclusiva responsabilidade do beneficiário.

§ 3º. O restabelecimento do subsídio fica condicionado à comprovação da quitação dos valores em atraso, à manutenção da atividade do MEI e ao atendimento dos demais requisitos da Lei e deste Decreto.

Art. 17. Nas hipóteses do inciso II do art. 15, o beneficiário ficará obrigado à devolução integral do valor dos juros pagos pelo Município, corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 4º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.484/2025.



Parágrafo único. Igual obrigação de devolução, na forma do caput, aplica-se às hipóteses dos incisos III, IV e V do art. 15, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 18. A perda do benefício será precedida de procedimento administrativo no qual se assegurará ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa, observado o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, contado da notificação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, respeitada a programação anual.

Art. 20. A participação no Programa implica a aceitação integral das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.484/2025, neste Decreto e no respectivo edital de credenciamento.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão MEI +, que poderá expedir instruções complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 01 de julho de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração